

**PORTARIA Nº 0228/2022-MP/SUB-JI**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018-MP/PGJ, de 12/1/2018, publicada no D.O.E. de 15/1/2018; CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 127, § 2º; CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado no "GEDOC" sob o nº 108174/2022,

R E S O L V E:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o 1º período de férias da Promotora de Justiça LEANE BARROS FIUZA DE MELLO, estabelecidas pela PORTARIA nº 4525/2021-MP/PGJ, no período de 1º a 30/3/2022, para gozo oportuno. SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL.

Belém, 05 de abril de 2022.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional

**PORTARIA Nº 0229/2022-MP/SUB-JI**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018-MP/PGJ, de 12/1/2018, publicada no D.O.E. de 15/1/2018, e considerando os termos do documento protocolizado no "GEDOC" sob o nº 136302/2021,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Promotora de Justiça LUZIANA BARATA DANTAS a gozar 14 (quatorze) dias restantes de férias, estabelecidas pela PORTARIA nº 1022/2021-MP/SUB-JI, e suspensas, por necessidade de serviço, por meio da PORTARIA nº 1024/2021-MP/SUB-JI, no período de 9 a 22/12/2021.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL.

Belém, 05 de abril de 2022.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional

**PORTARIA Nº 0230/2022-MP/SUB-JI**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018-MP/PGJ, de 12/1/2018, publicada no D.O.E. de 15/1/2018; CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 127, § 2º; CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado no "GEDOC" sob o nº 140250/2022,

R E S O L V E:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Promotora de Justiça LUZIANA BARATA DANTAS, estabelecidas pela PORTARIA nº 0229/2022-MP/SUB-JI, no período de 9 a 22/12/2021, a contar de 13/12/2021, para gozo oportuno. SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL.

Belém, 05 de abril de 2022.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional

**PORTARIA Nº 0231/2022-MP/SUB-JI**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018-MP/PGJ, de 12/1/2018, publicada no D.O.E. de 15/1/2018, e considerando os termos do documento protocolizado no "GEDOC" sob o nº 100338/2022,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Promotora de Justiça LUZIANA BARATA DANTAS a gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela PORTARIA nº 4525/2021-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela PORTARIA nº 0119/2022-MP/SUB-JI, no período de 11/7 a 9/8/2022.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL.

Belém, 05 de abril de 2022.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional

**PORTARIA Nº 0232/2022-MP/SUB-JI**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018-MP/PGJ, de 12/1/2018, publicada no D.O.E. de 15/1/2018; CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 127, § 2º; CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado no "GEDOC" sob o nº 103868/2022,

R E S O L V E:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o 2º período de férias da Promotora de Justiça LUZIANA BARATA DANTAS, estabelecidas pela PORTARIA nº 4525/2021-MP/PGJ, no período de 9/2 a 10/3/2022, para gozo oportuno.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL.

Belém, 05 de abril de 2022.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional

**Protocolo: 782243**

**NORMA****RESOLUÇÃO Nº 001/2022-CPJ, DE 7 DE ABRIL DE 2022**

Regulamenta a Lei Estadual nº 8.330, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o auxílio-saúde no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA). O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 21, Subseção I, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que é dever do Estado e direito dos membros e servidores da instituição o incremento de ações, programas e serviços ligados à saúde, visando à redução do risco de doenças e de outros agravos para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em sintonia com a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, inciso XXII, c/c o art. 39, § 3º);

CONSIDERANDO a edição pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) da Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020, que regulamenta o programa de assistência à saúde complementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro, com previsão no art. 6º de adequação pelos Ministérios Públicos de seus programas à essa Resolução; CONSIDERANDO a existência de previsão legal do auxílio-saúde para membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), por meio da Lei Estadual nº 8.330, de 29 de dezembro de 2015; e CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º O programa de assistência à saúde complementar para membros e servidores do Ministério Público, extensivo aos inativos, será prestado mediante o pagamento de auxílio-saúde previsto na Lei nº 8.330 de 29 de dezembro de 2015.

§ 1º O auxílio-saúde será extensivo aos servidores de outros órgão e Poderes, cedidos ao Ministério Público, bem como aos militares que compõem o Gabinete Militar.

§ 2º O plano privado ou seguro de assistência à saúde contratado deverá possuir autorização para funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou comprovar regularidade em processo instaurado junto à referida Agência, com permissão para comercialização, ressalvados os planos de assistência à saúde disponibilizados pelos poderes dos Municípios, Estados e da União.

§ 3º Não faz jus à percepção do auxílio o beneficiário que já obtenha ressarcimento semelhante ao previsto nesta Resolução, na condição de titular ou dependente, de outro programa de assistência à saúde custeado com recursos públicos.

Art. 2º O auxílio-saúde será pago nos valores estabelecidos em tabela constante nesta Resolução, mensalmente, por ocasião do pagamento do subsídio, vencimentos ou proventos.

Art. 3º O requerimento de auxílio-saúde será feito pelo beneficiário mediante: I - preenchimento de formulário digital movimentado por meio do Sistema de Gerenciador Eletrônico de Documentos (GEDOC), no caso de membros, servidores ativos e militares, e por formulário padronizado através do Protocolo-Geral da instituição, nos demais casos;

II - apresentação de documento que comprove sua vinculação a plano privado ou seguro de assistência à saúde, seja na qualidade de beneficiário titular ou de dependente de plano de terceiro;

III - apresentação de comprovante de quitação da mensalidade do plano privado ou seguro de assistência à saúde, referente ao mês anterior ao da inscrição.

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos (DRH) poderá exigir do solicitante a apresentação de documentos diversos dos citados neste artigo para eventuais esclarecimentos.

§ 2º A solicitação será indeferida caso não se atenda quaisquer das condições previstas neste artigo.

Art. 4º A partir da concessão do benefício é obrigatório ao beneficiário do auxílio comunicar ao MPPA, na forma do art. 3º, inciso I, desta Resolução, a ocorrência de mudança de plano privado ou seguro de assistência à saúde médica ou odontológica.

Parágrafo Único. O beneficiário do auxílio-saúde será obrigado a comunicar imediatamente a ruptura do vínculo com o plano privado ou seguro de assistência à saúde médica ou odontológica, sob pena, de não o fazendo, dar causa à devolução de valores ressarcidos indevidamente mediante o desconto em folha, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 5º. O procedimento de manutenção do auxílio-saúde será efetuado anualmente, no período de 1º a 30 de junho de cada ano, independentemente da data de adesão ao benefício, na forma do art. 3º, inciso I, desta Resolução, instruído com os boletos quitados, notas fiscais, recibos ou declaração emitida por entidade gestora do plano privado ou seguro de assistência à saúde médica ou odontológica.

§ 1º Caso o dia 30 de junho seja em dia não útil, a comprovação passará para o primeiro dia útil do mês de julho.

§ 2º A não apresentação do formulário e da documentação comprobatória exigida, no prazo definido no caput deste artigo, implicará no cancelamento automático do benefício e devolução dos valores recebidos no período, mediante desconto em folha de pagamento.